



Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Rio Grande do Norte  
CNPJ 09.389.990/0001-76

## Regulamento de Honorários para Perícias de Engenharia JANEIRO/2017

A Diretoria do Instituto Norte-rio-grandense de Engenharia de Avaliações e Perícias - IBAPE/RN, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 34 do Regulamento de Honorários Profissionais, e **OBJETIVANDO** a salvaguarda da dignidade profissional e a justa remuneração dos serviços do Perito ou Assistente Técnico, **RESOLVE** referendar o presente Regulamento de Honorários para Perícias de Engenharia.

### Capítulo I DAS NORMAS GERAIS

**Art. 1º** – As presentes normas estabelecem as relações entre profissionais e clientes, em matéria de valores mínimos de honorários profissionais, e pressupõem o conhecimento e estrita observância:

- a) Dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional (Resolução nº 1.002/02 do CONFEA- Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);
- b) Das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações;
- c) Das Normas de Avaliações de Bens publicadas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE, entidade Federativa Nacional;
- d) A Tabela de Honorários Profissionais, aqui regulamentado atende à exigência prevista nos termos do art. 34, alínea “r”, da Lei Federal nº 5.194/66, que estabelece a obrigatoriedade dos Conselhos Regionais em registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.

**Art. 2º** – Recomenda-se a observância deste Regulamento de Honorários nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

**Art. 3º** – É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. No caso de contrato verbal, o profissional deverá obter a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Em qualquer desses casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de parte dos honorários.

**Art. 4º** – Nas Perícias Judiciais, recomenda-se que o profissional apresente orçamento prévio e justificado de seus honorários, requerendo desde logo o depósito prévio desses honorários, ouvidas as partes.

### Capítulo II DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO GASTO

**Art. 5º** - De modo geral, todos os trabalhos de perícias poderão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução do trabalho.

**Parágrafo Único** – A remuneração será calculada com base no montante de 40% (quarenta por cento) de um salário mínimo vigente, equivalente a **R\$ 374,80 (trezentos e setenta quatro reais e oitenta centavos)** por hora, compreendendo todo o tempo efetivamente despendido na realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e de deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno aos mesmos e excluídos os intervalos para as refeições e repouso.

**Art. 6º** – As vistorias, perícia e pareceres, em que a complexidade de serviço justifique envolver conhecimentos técnicos especializados serão remunerados nas mesmas bases mencionadas no artigo anterior, acrescido de percentual previamente avençado entre o profissional e o cliente, entendendo-se como conhecimentos técnicos especializados aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação ou quando for público e notório ser o profissional consultado ou contratado especialista no assunto da consulta, vistoria ou perícia.

Regulamento, na hipótese de repetição, ou seja, de vários bens idênticos ou semelhantes que integrem um acervo maior a ser avaliado; ou quando diversos bens puderem ser avaliados com o aproveitamento de uma mesma pesquisa de mercado, ou, ainda, quando ocorrerem circunstâncias análogas, a critério do profissional.



**Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Rio Grande do Norte**  
**CNPJ 09.389.990/0001-76**

**Art. 7º** – Para os casos de parecer técnico, como definido no subitem 3.34 da NBR 14653- 1:2000, serão cobradas as horas técnicas efetivamente despendidas, respeitando-se o patamar mínimo inicial de 7 (sete) horas técnicas.

**Capítulo III**  
**DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS AO**  
**LONGO DOS TRABALHOS**

**Art. 8º** – As despesas efetuadas ao longo do trabalho pericial não incluída nos honorários fixados neste Regulamento devem ser solicitadas/acertadas previamente entre as partes.

**Art. 9º** – Caso não haja acerto prévio, as despesas referidas no artigo anterior deverão ser reembolsadas pelo cliente até o momento do pagamento da parcela final dos honorários, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

**Art. 10º** – As despesas decorrentes da prestação de serviços técnicos realizados por terceiros, tais como aqueles que envolvam análises, ensaios, levantamentos topográficos, elaboração de desenhos técnicos, serão cobrados com base nas respectivas tabelas de honorários profissionais.

**Capítulo IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** – Os honorários resultantes da aplicação deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções nos seguintes casos:

- a) Acréscimos** de, no mínimo, 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do município de domicílio do profissional; de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos serviços obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados e períodos noturnos; de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zona insalubres, perigosas ou que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.
- b) Reduções** – percentuais de redução a serem previamente ajustados, de comum acordo com o solicitante, respeitado o valor mínimo estipulado no artigo 5º deste

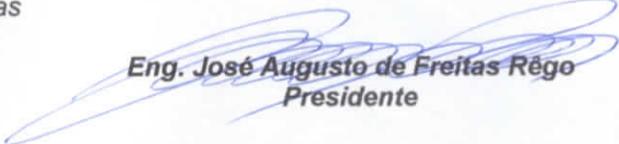
**Art. 12º** – O profissional indicado para funcionar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente.

**Art. 13º** – Se houver supressão de parte do trabalho contratado, o profissional terá o direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários respectivos.

**Art. 14º** – Todas as dúvidas emergentes de omissões deste Regulamento de Honorários Profissionais ou da aplicação de suas disposições serão dirimidas mediante consulta escrita, dirigida ao IBAPE/RN.

**Art.15º** – Este Regulamento de Honorários Profissionais poderá ser alterado pela Assembleia Geral do IBAPE/RN sempre que as circunstâncias e a conjuntura econômica nacional assim o exigirem.

Natal/ RN, 01 de janeiro 2017.

  
**Eng. José Augusto de Freitas Rêgo**  
Presidente